



DECISÃO Nº 658, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam a Subparte E do RBAC-E nº 94, em favor da Intertek Industry Services Brasil Ltda.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.051144/2023-63, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 20 e 21 de fevereiro de 2024,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA., CNPJ nº 55.087.415/0001-36, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam a Subparte E do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, para todas as RPAS modelo Matrice 300 RTK, do fabricante DJI, operadas em nome da empresa peticionária, obedecidas as seguintes condicionantes:

I - as operações sejam em VLOS ou EVLOS a até um máximo de 500 (quinhentos) metros de acima do nível do mar;

II - as operações objetivem medir as emissões de flares em Unidades Flutuantes de Armazenamento e Transferência (FPSOs), no Oceano Atlântico, afastadas pelo menos 75 km da costa;

III - todas as demais regras aplicáveis a RPAS Classe 3 voando VLOS ou EVLOS a até 120 (cento e vinte) metros acima do nível do solo sejam obedecidas, mesmo que a RPA esteja voando acima dessa altura;

IV - as operações com RPA devem cessar pelo menos 1 (uma) hora antes de tráfego previsto de helicóptero na FPSO e não reiniciar pelo menos até 1 (uma) hora depois de encerrado o tráfego;

V - o piloto remoto da RPA deve manter consigo um rádio aeronáutico para que possa receber ou transmitir comunicações de ou para helicópteros que possam ter que operar na FPSO em situações fora do planejamento prévio;

VI - os pilotos remotos devem ser treinados especificamente sobre o que fazer para prevenir o *flyaway* e, em caso de *flyaway*, a quem e como proceder para contatar, em especial o ATC e/ou outras aeronaves que possam estar operando na região;

VII - é vedada a operação da RPA sob esta isenção quando se estiver sob nuvens de tempestades com ocorrências de raios, rajadas de vento ou chuva; e

VIII - deverão ser cumpridos todos os demais procedimentos informados na Carta de Solicitação, protocolo SEI nº 8966504.

Art. 2º O operador deve informar à ANAC qualquer caso de possível saída da área de voo planejado.

Art. 3º A presente decisão não isenta o operador de cumprir as regras e determinações de outros órgãos reguladores competentes, tais como a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até 1º de março de 2026.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/02/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9732665** e o código CRC **20216A44**.